



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Objeto da licitação: aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha para as Escolas e Secretarias Municipais.

Impugnante: AMANDA COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS EIRELI

1. DO HISTÓRICO

Trata-se de impugnação ao Edital Pregão Presencial 003/2020, referente a aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha para as Escolas e Secretarias Municipais, apresentada tempestivamente, conforme estabelece o artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, pela empresa AMANDA COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS EIRELI CNPJ 04.835.184/0001-60, na qual a impugnante insurgiu-se quanto a falta de exigência para todos interessados em participar do certame de apresentação de AFE (Autorização de Funcionamento) e do Alvará de Saúde emitido por Vigilância Municipal ou Estadual e também comprovação dos registros ou notificações dos produtos classificados como saneantes

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Segundo a impugnante, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 29, 30, 44, 45, 46, 48, 56, 57 e 58 são classificados como "saneantes" e o item 47 como cosmético, e estes são regidos por legislação específica (ANVISA) para fabricação, comercialização, armazenagem, distribuição e expedição e que no edital Pregão Presencial 003/2020 está autorizando a participação de empresas que não estão autorizadas pela ANVISA a executar as atividades inerentes ao objeto licitado, ainda alegando que o edital em questão tem o cunho de adquirir produtos cosméticos em grande quantidade, por atacado e que a entrega deverá ser efetuada no depósito do contratante, onde a mesma armazenaria e distribuiria. Por isso aponta a necessidade de RETIFICAÇÃO do edital, exigindo AFE (Autorização de Funcionamento) e do Alvará de Saúde emitido por Vigilância Municipal ou Estadual e também comprovação dos registros ou notificações dos produtos

3. DA APRECIÇÃO

Analisando a impugnação apresentada e com base e com base na legislação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, firmaram o entendimento de que não há violação dos dispositivos dos quais se valeu a impugnante, para fundamentar a impugnação, visto que:

1. A municipalidade nunca adquiriu e não adquire produtos por atacado ou para comercialização, mas sim, para consumo próprio em suas repartições, escolas e secretarias municipais.
2. O edital em nenhum momento informa compra por atacado, mas sim de solicitação dos produtos que serão entregues gradativamente, de acordo com as necessidades das Escolas e das Secretarias Municipais, conforme item 1.3 do edital e: **10.1 Os produtos**

"É Bom Viver Aqui"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

serão solicitados de acordo com a necessidade da administração municipal no período. O departamento de controle e distribuição dos produtos fará o cronograma de entrega no qual constará a quantidade a ser entregue respectivamente.

3. O Município não irá adquirir produtos em grandes quantidades, tampouco por atacado, como já salientado anteriormente, e quanto à entrega o mesmo deverá ser efetuado conforme necessidade a ser informada ao contratado, consoante cronograma a ser apresentado ao licitante vencedor, tudo conforme explicita o item 10.1 do edital. Ficando totalmente claro que a entrega será na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto com servidor já designado para recebimento e conferência dos produtos solicitados gradativamente, como consta na Minuta de contrato: "**CLÁUSULA TERCEIRA: O VENDEDOR compromete-se, com relação aos produtos descritos na Cláusula Segunda, a fornecê-los no exercício de 2020, mediante solicitação do COMPRADOR, na medida das necessidades do Município, mediante autorização da Secretaria responsável, devendo ser expedida Nota Fiscal sempre que houver entrega dos produtos, que será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, a cargo do Servidor Jussê Rafael Albuquerque Berwig, onde este conferirá a quantidade recebida, e assinará a respectiva Nota Fiscal. O local de entrega será na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sito a Rua Adolfo Schneider, 555, 2º Andar.**"
4. O Município de Santo Antônio do Planalto/RS busca sempre cumprir a legislação e abre seus editais para a ampla competitividade tanto do setor atacadista como varejista, não restringindo a nenhuma das partes. Como prevê Art. 3º da Lei 10.520/02 "A fase preparatória do pregão observará o seguinte: II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição,"

4. DA DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, e com base na legislação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, decidem desprover integralmente a impugnação apresentada por AMANDA COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS EIRELI, mantendo todos os termos do Edital de Pregão Presencial nº 003/2020.


Vanderlei Marcelo Lermen
Pregoeiro


Marlo Miguel Koch
Equipe de Apoio


Eliane Aparecida do nascimento Timm
Equipe de Apoio

"É Bom Viver Aqui"